

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	2075/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis -INPREB
<b>ASSUNTO:</b>	Análise de aposentadoria para fins de registro.
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 18- INPREB/2023, de 12.7.2023 (pág. 5/7 –ID 1430042), publicado no DOMER nº 3516 de 14.7.2023, que retifica a Portaria nº 12- INPREB/2022, de 1º.7.2022 (pág. 2 – ID 1254479)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art.40, §1º, I da Constituição Federal/88 e art. 4º, § 9º, EC 103/19 Art. 14, § 2º, § 3º, § 5º da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Eunice dos Santos Teixeira Fernandes</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	1266-1 (pág.5, ID 1430042)
<b>CARGO:</b>	Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 5 ID 1430042)
<b>CPF:</b>	***.667.462-** (pág.5, ID 1430042)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

### **1. Considerações Iniciais**

Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva, em face do Despacho, pág. 1 – ID 1431351.

### **2. Histórico do Processo**

1. Em análise exordial (p. 1/6, ID 1284508), o Corpo Técnico concluiu que a segurada, Senhora Eunice dos Santos Teixeira Fernandes faz jus a ser aposentado por invalidez com proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88 e Art.4, §9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal, e desta feita, opinou pela legalidade e consequente, registro do ato, Portaria n. 12- INPREB/2022, de 1.7.2022, publicado no DOM nº 3268 de 21.7.2022 (pág. 2/3 – ID 1254479) nos termos de sua fundamentação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

2. Em convergência ao Corpo Técnico o Conselheiro Relator, levou à pauta para julgamento, retirado em seguida, haja vista a manifestação oral do MPC, que se pronunciou divergente, considerando a ausência, nos autos, de informações de que as doenças que incapacitaram constituem moléstia profissional ou decorrente de acidente de trabalho, requerendo diligenciar o INPREB.

3. E assim, o Conselheiro Relator, Erivan Oliveira da Silva, exarou a DECISÃO N. 0057/2023-GABEOS<sup>1</sup>, dando ao INPREB o prazo de 30 dias para cumprimento das determinações, *in verbis*:

(...)

**I. Submeta o laudo médico (ID 1254483) à junta médica para que ela diga se a doença incapacitante da servidora **Eunice dos Santos Teixeira Fernandes**, CPF n. \*\*\*.667.462-\*\*, estar expressa, ou se equipara, a algumas das doenças do rol taxativo do parágrafo único do artigo 14 da Lei municipal n. 484/2009;**

**II. Sendo positivo o item I, o ato estar regular, nos termos em que fundamento na Portaria n. 12-INPREB/2022;**

**III. Sendo negativo o item I, o ato concessório deve ser retificado para constar novo fundamento legal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, encaminhando-o a esta Corte de Contas com a devida publicação em órgão oficial do ato retificado, bem como nova planilha de proventos da servidora para atualizar o valor do benefício;**

(...).

4. O INPREB, por sua vez, por meio do documento nº 04059/23<sup>2</sup>, de 17.7.2023, apresentou documentação consoante determinação constante da supramencionada decisão.

### **3. Da análise Técnica**

5. Por meio do ofício nº 50/INPREB/2023 (p. 2, ID 1430042), o INPREB encaminhou: cópias: da Planilha de Proventos com Memória de Cálculos<sup>3</sup>, e cópia do Ato Concessor de Benefício Aposentadoria por Invalidez Portaria nº 18- INPREB/2023,

---

<sup>1</sup> Pág. 1/5 – ID 1410763, encaminhado ao INPREB por meio do Ofício nº 0147/23-D2°C-SPJ (ID 1416185)

<sup>2</sup> Pág. 2/8, ID872851.

<sup>3</sup> Página 3 – ID882851.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

de 12.7.2023 (pág. 5/7 –ID 1430042), publicado no DOMER nº 3516 de 14.7.2023<sup>4</sup> da segurada, Senhora Eunice dos Santos Teixeira Fernandes.

6. Da documentação, tem-se que, o Diretor Executivo do INPREB informa, que o ato foi retificado com novo fundamento legal e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, dando cumprimento aos itens I e III da Decisão nº 0057/23-GABEOS.

7. Impende informar que o item II da supramencionada decisão perde a razão de ser em face do atendimento ao item III.

8. Consoante se infere da documentação acostada aos autos, **houve cumprimento integral da Decisão nº 0057/23-GABEOS.**

9. E assim, considerando o cumprimento da Decisão nº 0215/2023-GABEOS, de pág. 1/3 – ID 1482495, e as análises empreendidas anteriormente, constata-se que a Senhora **Irene Carnoski**, faz jus a ser aposentado por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos termos do Artigo 3º, inciso I, alíneas a e b, e §10, e art. 5º, da Lei Complementar 17/2021, c/c o art. 26, § 2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019.

### **5. Proposta de encaminhamento**

10. Por todo o exposto, sugere-se: seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

---

<sup>4</sup> Página 8 – ID882851.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 5 de março de 2024.

**Rossilena Marcolino de Souza**  
Auditora de Controle Externo/TCERO  
Cadastro 355

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 5 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 5 de Março de 2024



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA  
Mat. 355  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO